



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2004

Assunto Autoriza o Poder Executivo
a celebrar Convênio com o Tribunal
de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Ante-Projeto de Lei Nº 023/04 - Executivo.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 023/2004

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE LEI.

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conforme minuta em anexo, cuja finalidade é a execução das obras de benfeitorias no Edifício do Fórum de São João da Barra

Artº 2º - Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial para ocorrerem as despesas com a respectiva obra no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 08 de novembro de 2004.


CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Regime de Urgência
Em 08/22/04
Presidente

Recebido em
30-09-2004
João da Barra

MENSAGEM N.º 023/2004
Comissão de Finança e Orçamento
Em 08/22/04
Presidente

São João da Barra, 27 de setembro de 2004.

ASSUNTO: ENCAMINHA ANTEPROJETO DE LEI N.º 023/2004
Comissão de Justiça e Redação
Em 08/22/04
Presidente

2ª Discussão
Em 08/22/04
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Egrégia Câmara, pelo alto intermédio de V. Ex.^a. o Ante-Projeto de Lei n.º 023/2004 que trata do pedido de autorização para firmar com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro convênio, conforme minuta anexa, para a execução de obras de benfeitorias no Edifício do Fórum de São João da Barra, a fim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação pelos Ilustres vereadores.

A matéria encontra amparo legal na L.O.M., Artigo 13 Inciso XIV.

Assim, agradeço a aprovação da presente matéria em REGIME DE URGÊNCIA, oportunidade em que renovo a V.Ex.^a e a seus pares os protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

APROVADO
Em 08/22/04
Carlos Roberto da Silva Pereira
Presidente

ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito

Pro. Batista
[Handwritten signature]

Amaro Elias da Silva
José Bastião
[Handwritten signature]
João da Barra

AO EXMº SR.
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

ANTEPROJETO DE LEI N.º 023/2004

EMENTA – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conforme minuta anexa, cuja finalidade é a execução das obras de benfeitorias no Edifício do Fórum de São João da Barra e anexos.
- Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para ocorrerem as despesas com a respectiva obra no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais).
- Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 27 de setembro de 2004.

ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito

Arquivo

MINUTA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Termo n°
CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DE SÃO JOÃO DA BARRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, na forma abaixo:
Proc. Adm. n°

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n° 28.538.734/0001-48, com sede na Av. Erasmo Braga, n° 115, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **MIGUEL PACHÁ** e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA**, inscrito no CNPJ sob o n° 29.116.902/0001-70, com sede na Rua Barão de Barcelos, n° 88 - Centro, São João da Barra, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **ALBERTO DAUAIRE FILHO**, firmam o presente **CONVÊNIO**, para as finalidades a seguir enunciadas.

I - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução de obras de benfeitorias no Edifício do Fórum de São João da Barra e anexos, nos termos do artigo 116 da Lei n° 8.666/93.

II - DOS ENCARGOS DOS CONVÊNIENTES

1 - Caberá ao Tribunal de Justiça:

acompanhar a elaboração do projeto de realização de benfeitorias, a ser conduzido pelo **MUNICÍPIO**, cuja fiscalização será realizada pelo Departamento de Engenharia do Tribunal, favorecendo o acesso aos elementos técnicos pertinentes ao Edifício, bem como acesso a todas as áreas internas e externas do prédio, com vistas à execução das obras.

2 - Caberá ao Município de São João da Barra:

- a) elaborar, através dos seus funcionários ou contratados, todos os projetos para a realização das benfeitorias no prédio do Fórum e anexos, conforme consta do orçamento analítico, que fica fazendo parte integrante deste convênio;
- b) submeter ao **TRIBUNAL**, para aprovação, os projetos elaborados com etapas e fases de execução programadas, bem como cronograma físico-financeiro, necessários a realização de obras de benfeitorias.

c) atender, com recursos próprios, a todas as despesas com elaboração de projetos e com a execução das benfeitorias, não importando, em consequência, qualquer despesa para o TRIBUNAL;

d) fazer a manutenção das benfeitorias que estão sendo objeto deste convênio, na parte em que o TRIBUNAL não dispuser do material utilizado nas obras.

III - DAS ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, inclusive para ampliar o seu objeto.

IV - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

Este CONVÊNIO entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável na forma da Lei nº 8666/93, a critério das partes, através de Termo aditivo, dando-se sua extinção mediante denúncia do conveniente interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

V - DA PUBLICAÇÃO

Os Convênios providenciando a publicação do presente Termo, em Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

VI - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir as questões porventura suscitadas no decorrer do presente CONVÊNIO e demais Instrumentos dele decorrentes.

VII - DA FORMALIZAÇÃO

E, por estarem assim ajustadas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, de _____ de 2004.

Desembargador MIGUEL PACHA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Doutor ALBERTO DAUAIRE FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA

TESTEMUNHAS:

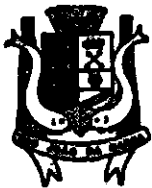
1. _____
Nome:

Identidade n°:
CPF n°:

2. _____
Nome:

Identidade n°:
CPF n°:





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

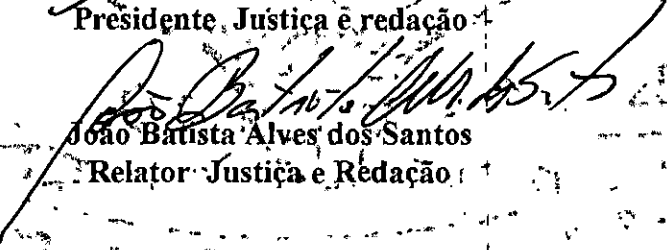
APPROVADO
08/11/04
Carlos Roberto de Silva Pereira
Presidente

PARECER CONJUNTO Projeto de Lei 023/2004

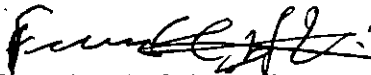
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei n° 023/2004, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Contrato com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2004


Carlos Alberto Alves Maia
Presidente Justiça e redação


João Batista Alves dos Santos
Relator Justiça e Redação

Ary Florêncio do Amaral
Membro Justiça Redação


Francisco Flávio Batista
Presidente Finança e Orçamento


Amaro Elio de Souza Ribeiro
Relator Finanças e Orçamento

José Amaro Martins de Souza
Membro Finanças e Orçamento